

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 44

Brasília-DF, 03 de novembro de 2017

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SECRETÁRIO-SUBSTITUTO

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 599, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Interromper, no interesse da Administração, a Licença para Capacitação, concedida à servidora **ALESSANDRA LOPES DE PINHO PONTES VIANNA**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1536937, em exercício na Diretoria de Gestão Interna - DGI/SE, por intermédio da Portaria n.º 460, de 28 de agosto de 2017, publicada no Boletim Interno n.º 35 de 1.º de setembro de 2017, a partir de **01/11/2017**, ficando os dias restantes a serem usufruídos até 24/06/2021, mediante novo processo (Processo nº 00190.107541/2017-24).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0523223 e o código CRC 5E2F2A29

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 591, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 19/08/2011 a 16/08/2016, à servidora **CLÁUDIA COUTO JANNUZZI**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1354528, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos de Excel 2010 – Recursos Avançados; Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, na modalidade à distância, respectivamente, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e no Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Conta da União - TCU (Processo nº 00218.100674/2017-14).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0521878 e o código CRC 07A0CD95

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 586, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 20/12/2011 a 17/12/2016, à servidora **ELAINE NIEHUES FAUSTINO**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1215193, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, na modalidade à distância, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (Processo nº 00219.100261/2017-20).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0517310 e o código CRC 59CD984B

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 587, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 05/01/2008 a 02/01/2013, à servidora **EMILIA CASSIA DE SOUSA**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1571411, em exercício na Corregedoria Setorial da Área de Educação - CSE/CORAS/CRG, no período de **27/11/2017 a 27/12/2017**, para participar dos cursos de Programação e Gestão Financeira e Orçamentária no Setor Público e Gestão de Processos, na modalidade à distância, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (Processo nº 00190.110103/2017-43).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0517316 e o código CRC 5CE702AB

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 572, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 10/09/2008 a 08/09/2013, ao servidor **EMÍLIO MINORU IMAMURA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1425895, em exercício na Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE/DIE/SE, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos de Gestão de Projetos no Setor Público e Gestão de Processos, na modalidade à distância, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (Processo nº 00190.109268/2017-72).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, Secretário-Executivo, Substituto, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0504665 e o código CRC 45A07AFB

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 29/06/2010 a 27/06/2015, à servidora **FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1275608, em exercício na Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde - CGSAU/DS/SFC, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos Obras Públicas de Edificações e Saneamento - Módulo: Planejamento; Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, na modalidade à distância, no Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União - TCU (Processo nº 00190.106817/2017-57).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0521886 e o código CRC 8862E8D9

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 29/07/2009 a 27/07/2014, ao servidor **FÁBIO MUNIZ BARBOSA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1461795, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira e Obras Públicas de Edificação e Saneamento - Módulo: Planejamento, na modalidade à distância, no Instituto Serzedello Corrêa - TCU (Processo nº 00218.100867/2017-75).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522423 e o código CRC 99469DBE

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 573, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 18/11/2008 a 18/11/2013, ao servidor **GUY BARROSO SILVA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1666611, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar do Curso Preparatório para o Exame de Certificação - COBIT 5 Foundation - Fast Track e do curso Licitações Diferenciadas - Benefícios Concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade à distância, no PMG Academy Soluções em Treinamentos Ltda. e no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo nº 00206.100425/2017-68).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0505400 e o código CRC 3C4F7412

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 598, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 15/10/2007 a 10/01/2013, ao servidor **JARI BELLAVER MONTEIRO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 144550, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, no período de **23/11/2017 a 22/12/2017**, para participar dos cursos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; Gestão de Projetos no Setor Público e Gestão de Processos, todos na modalidade à distância, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo nº 00222.100487/2017-71).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, Secretário-Executivo, Substituto, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0523217 e o código CRC A0BF0847

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 589, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 14/02/2009 a 12/02/2014, ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE FARIA LUCENA DANTAS**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1167049, em exercício na Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Tecnologia - CGETEC/DAE/SFC, no período de **16/11/2017 a 15/12/2017**, para participar do curso Crimes na Administração pública, na modalidade à distância, no Centro Universitário Internacional - UNINTER (Processo nº 00190.109075/2017-11).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, Secretário-Executivo, Substituto, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0517347 e o código CRC DF7DEDDBA

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 584, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 18/05/2008 a 16/05/2013, ao servidor **LUIS JOACY BARRETO DE MATOS**, Técnico Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1281616, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, no período de **06/11/2017 a 04/01/2018**, para participar dos cursos de Normas Internacionais de Auditoria Financeira – NIAF, no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU; Gestão de Processos; Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES; Fundamentos de Convênios com Utilização do SICONV, no Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União – TCU. Todos os cursos são na modalidade à distância (Processo nº 00224.100262/2017-03).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0516639 e o código CRC A42CD66A

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 593, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 31/05/2009 a 29/05/2014, à servidora **LÍLIA DE AMORIM**, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1340187, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, no período de **21/11/2017 a 20/12/2017**, para participar dos cursos Excel 2010 – Recursos Avançados; Análise de Viabilidade Econômica de Projetos, na modalidade à distância, respectivamente, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e na Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI (Processo nº 00218.100746/2017-23).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522013 e o código CRC B1733E63

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 596, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 08/09/2011 a 05/09/2016, ao servidor **MARCOS EDUARDO DE ABREU**, Técnico Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1339197, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, no período de **27/11/2017 a 26/12/2017**, para participar dos cursos Obras Públicas de Edificações e Saneamento - Modulo Planejamento e Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, na modalidade à distância, no Instituto Sezerdello Corrêa - TCU (Processo nº 00217.100164/2017-57).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522425 e o código CRC B646AC51

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 29/12/2009 a 27/12/2014, à servidora **MARIA DA GLÓRIA NAZARETH**, Administradora, matrícula SIAPE n.º 1097130, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina, no período de **06/11/2017 a 05/12/2017**, para participar dos cursos Gestão de Processos; Licitações e Contratos, na modalidade à distância, na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (Processo nº 00223.100395/2017-81).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, Secretário-Executivo, Substituto, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0518499 e o código CRC 72055CE2

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 568, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 21/07/2012 a 19/07/2017, ao servidor **ROGÉRIO TAVARES FONTES**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1334912, em exercício na Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, no período de **21/11/2017 a 20/12/2017**, para participar dos cursos de Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira e Gestão de Projetos no Setor Público, na modalidade à distância, no Instituto Serzedello Corrêa - TCU e no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES (Processo nº 00218.100822/2017-09).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0504657 e o código CRC D4E7D54A

PORTARIA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO Nº 588, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e alterações posteriores, e com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria CGU nº 1.850, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Conceder Licença para Capacitação, referente ao período aquisitivo de 06/01/2008 a 03/01/2013, ao servidor **VALÉRIO VICTORINO ANDRÉ COELHO**, Técnico Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE n.º 1092852, em exercício no Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno - GAB/SFC, no período de **27/11/2017 a 26/12/2017**, para participar dos cursos de Gestão de Projetos e Gestão de Projetos no Setor Público, na modalidade à distância, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo nº 00190.109288/2017-43).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 01/11/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0517318 e o código CRC 27EBC083

2) CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2017

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso I, do artigo 4º do Decreto 5.480/2005 e inciso XI, do artigo 123, do Anexo I da Portaria nº 677/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - A Ordem de Serviço CGU nº 3, de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 12. ...

...

§ 2º. Os indícios de prática de atos lesivos por pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que envolva mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, serão remetidos à COREP para juízo de admissibilidade."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 31/10/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0521862 e o código CRC 61081E5B

Referência: Processo nº 00190.111915/2017-14
SEI nº 0521862

**3) MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA REGIONAL DA
UNIÃO NOS ESTADOS**

ATOS DOS SUPERINTENDENTES

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2333, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CGU-REGIONAL/AP, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas na Portaria n.º 381, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, bem como no exercício da competência delegada pela Portaria 2.119, de 19 de outubro de 2009, do SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de inventário físico-financeiro anual dos bens móveis patrimoniais permanentes deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em Macapá/AP, na forma da IN SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização.

Art. 2º Designar os servidores LUIZ MENDES COSTA JUNIOR, SIAPE n.º 1643136 e NÁDIA AZEVEDO LIMA, SIAPE n.º 2117669 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens móveis patrimoniais permanentes.

Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais Permanentes deverá:

- I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;
- II - controlar as informações sobre as movimentações emergenciais e inadiáveis de bens móveis patrimoniais permanentes incorporados a cada uma das unidades, durante a execução dos trabalhos;
- III - apresentar o resultado final do inventário físico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atos e fatos relatados.

Art. 4º Fica proibida a movimentação de bens móveis patrimoniais permanentes durante a vigência desta Portaria, de modo a resguardar a perfeita execução dos trabalhos da Comissão, podendo ser expressamente autorizada pelo Presidente da mesma, em casos excepcionais, desde que justificada.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar o relatório final dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEL OSCAR TEBAS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá**, em 01/11/2017, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0524190 e o código CRC 4A290452

Referência: Processo nº 00204.100116/2017-16

SEI nº 0524190

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2243, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, Substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA LÚCIA NASCIMENTO CORREIA**, Auxiliar de Apoio Operacional, matrícula SIAPE nº 5029449, **ADILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnico Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 0122867 e **JOÃO PEREIRA DE JESUS**, Técnico Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 987597, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis do exercício de 2017, desta Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, na forma da IN/SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988.

Art. 2º Definir o dia 15 de dezembro de 2017 como data limite para conclusão dos trabalhos da comissão que ora se institui, com encaminhamento do Relatório Final à Diretoria de Gestão Interna.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Substituto, em 26/10/2017, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0515500 e o código CRC A82364A4

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 133, do Anexo I da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR

ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO, Auditor Federal de Finanças e Controle, como Coordenador do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção – NAOP, da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Substituto**, em 27/10/2017, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0518902 e o código CRC D0714858

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2292, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 133, do Anexo I da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ FIRMINO DE ALMEIDA, Técnico Federal de Finanças e Controle, como Coordenador do Serviço de Apoio Administrativo da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Substituto**, em 27/10/2017, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0520456 e o código CRC CB66318B

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2331, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **MAURÍCIO RENATO ALVES**, Técnico Federal de Finanças e Controle, SIAPE nº 1216100, **EDSON LUÍS SANTOS**, Agente de Portaria, SIAPE nº 123053 e **HÉLIO DE PAULA JÚNIOR**, Auditor Federal de Finanças e Controle, SIAPE nº 117354, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis desta Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, exercício de 2017.

Art. 2º Estabelecer a data limite de 15 de dezembro de 2017 para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, em 01/11/2017, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0523993 e o código CRC 137D164D

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2314, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 2.213, de 8 de dezembro de 2016 e, em conformidade com artigo 133, inciso X, da Portaria nº 677 de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras **ELIANA SIMÕES DE LIMA E SILVA**, Auditora Federal de Finanças e Controle, SIAPE n.º 1572314, CPF n.º 041.627.984-86, **LILIANE JUREMA LOPES**, Técnica Federal de Finanças e Controle, SIAPE n.º 1108379, CPF n.º 611.894.564-00 e **FABIANA VANESSA LEMOS DE SOUZA**, Analista Administrativo, SIAPE n.º 1775451, CPF n.º 043.928.454-60, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de elaboração de Minuta de Chamamento Público para verificar interesse do mercado imobiliário no sentido de realizar permuta de terreno da União, de posse da CGU-Regional/PE, por salas comerciais em edifício empresarial localizado na zona urbana da cidade de Recife – PE.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 10/12/2017 para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA ARAUJO**, Superintendente da **Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco**, em 31/10/2017, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522035 e o código CRC 067247D6

PORTARIA Nº 2344, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGU nº 247, de 29 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de inventário físico-financeiro anual dos bens móveis patrimoniais permanentes desta Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins, em Palmas - CGU-R/TO, na forma da IN SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização.

Art. 2º Designar os servidores MAURÍCIO BORGES CARDIN, SIAPE n.º 1643055; LEANDRO DA CRUZ ALVES, SIAPE n.º 1473304 e MARTA MARIA VILELA DE CARVALHO GOMES, SIAPE n.º 1571387 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens móveis patrimoniais permanentes.

Parágrafo Único: Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais Permanentes deverá:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - controlar as informações sobre as movimentações emergenciais e inadiáveis de bens móveis patrimoniais permanentes incorporados a cada uma das unidades, durante a execução dos trabalhos;

III - apresentar o resultado final do inventário físico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atos e fatos relatados.

Art. 4º Fica proibida a movimentação de bens móveis patrimoniais permanentes durante a vigência desta Portaria, de modo a resguardar a perfeita execução dos trabalhos da Comissão, podendo ser expressamente autorizada pelo Presidente da mesma, em casos excepcionais, desde que justificada.

Art. 5º Determinar a todos os titulares de unidades desta CGU-R/TO, que sejam oferecidas à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar o relatório final dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins, em 01/11/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador 0524980 e o código CRC DDF0F3C9

4) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2325, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1ª Designar os servidores **ORDILEI ROCHA PEREIRA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1371612, **EDIVALDO MARTINS NOBRE**, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 708410 e **JOSEMAR COSTA DA SILVA**, Motorista Oficial, matrícula SIAPE nº 709048, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de Bens de Informática de uso do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima, na forma da IN/SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988 e do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 2ª A Comissão deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA**, Diretor de Gestão Interna, em 31/10/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522716 e o código CRC FFDCF268

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2326, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **ORDILEI ROCHA PEREIRA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1371612, **EDIVALDO MARTINS NOBRE**, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 708410 e **JOSEMAR COSTA DA SILVA**, Motorista Oficial, matrícula SIAPE nº 709048, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de Bens Moveis de uso do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima, na forma da IN/SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988 e do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 2º A Comissão deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA**, Diretor de Gestão Interna, em 31/10/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522730 e o código CRC 43146DDE



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Orientação DGI nº 3/2017/DGI/SE-CGU

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das suas atribuições regimentais, e, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA); na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2014, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 03/2017, e no seu respectivo Caderno de Logística; bem como os Acórdãos do Tribunal de Contas da União e as Orientações da Advocacia Geral da União - AGU que regem o assunto; resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva auxiliar as áreas técnicas/demandantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, responsáveis pela realização das Pesquisas de Preço em processos de aquisição/contratação.

Art. 2º O procedimento administrativo de Pesquisa de Preços deverá ser capaz de subsidiar a tomada de decisões nos seguintes aspectos básicos:

I- definição adequada de uma das modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93;

II- avaliação quanto à existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa estimada;

III- aplicação ou não dos benefícios às ME/EPP, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, regulada pelo Decreto n.º 8.538/2015;

IV- seleção dos meios de publicação dos Editais;

V- caracterização da situação de aquisição/contratação direta, sem licitação, via Dispensa de Licitação (incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93);

VI- formulação de justificativa do preço na aquisição/contratação direta efetiva via Dispensa (incisos III em diante) ou Inexigibilidade de Licitação; e

VII- fixação de um parâmetro objetivo (valor referencial ou valor máximo) para o julgamento das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A realização da Pesquisa de Preços deverá ser criteriosa, de forma a permitir a definição de um valor estimado ou máximo adequado e fidedigno, em comparação aos preços praticados no mercado, contribuindo, assim, na busca pela competitividade e, conseqüentemente, pela economicidade e pela eficiência na aplicação dos recursos públicos.

PESQUISA DE PREÇOS PARA AS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93 E PREGÃO

Art. 4º As áreas técnicas/demandantes deverão eleger o(s) parâmetro(s) (fontes) de Pesquisa, dentre os seguintes:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Independentemente do(s) parâmetro(s) utilizado(s), a pesquisa de preços deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) preços ou cotações de fornecedores.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Art. 5º Na escolha dos parâmetros mencionados no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I- para o parâmetro "Painel de Preços disponível no endereço eletrônico paineldeprescos.planejamento.gov.br":

a) deve-se proceder à análise qualitativa das informações obtidas, observando se há identidade do objeto pesquisado com aquele que se busca adquirir/contratar e se há similaridade nas condições da aquisição/contratação, como quantitativo dos itens, unidade de fornecimento, local de entrega, exigência de garantia contratual, etc;

b) deve-se fazer constar dos autos o "Relatório Detalhado" gerado automaticamente pela ferramenta após a definição dos parâmetros escolhidos para a pesquisa.

II- para o parâmetro "Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços":

a) por este parâmetro se viabiliza a obtenção de preços por meio de outros sítios governamentais que não o Portal de Compras (www.comprasgovernamentais.gov.br), ou mesmo por intermédio de documentos físicos que comprovem que a contratação se deu por ente público;

b) deve-se proceder à análise qualitativa das informações obtidas, observando se há identidade do objeto pesquisado com aquele que se busca adquirir/contratar e se há similaridade de condições da aquisição/contratação, como quantitativo dos itens, existência de um único ou de múltiplos locais de entrega, exigência de garantia contratual, etc;

c) O prazo de 180 (cento e oitenta) dias refere-se ao tempo transcorrido entre as datas de conclusão da contratação/contrato administrativo e de realização da pesquisa de preços. Nos casos de serviços continuados em que tenha havido prorrogação contratual, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) será computado a partir do final da vigência do último Termo Aditivo, devendo ser observados os valores atualizados, praticados após a última repactuação;

d) Deve-se fazer constar dos autos uma cópia da Nota de Empenho (ou documento de natureza similar, legalmente aceito), do Contrato celebrado e do último Termo Aditivo, se houver, além de outros documentos complementares, quando for o caso.

III- para o parâmetro "Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso":

a) deve-se proceder à análise qualitativa das informações obtidas, observando se há identidade do objeto pesquisado com aquele que se busca adquirir/contratar e se há similaridade de condições da aquisição/contratação, como quantitativo dos itens, existência de um único ou de múltiplos locais de entrega, exigência de garantia contratual, etc.;

b) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias refere-se ao tempo transcorrido entre as datas constantes das cotações de preços, ou seja, nenhuma cotação deve contemplar prazo maior que tal lapso temporal, quando comparada com as das demais empresas;

c) não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (Mercado Livre, OLX, etc.);

d) o parâmetro “Mídia Especializada” não está vinculado, necessariamente, à consulta a um portal na Internet, sendo possível o uso de outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua, como, por exemplo, a Tabela FIPE.

e) deve-se fazer constar dos autos os parâmetros utilizados para a pesquisa, o servidor responsável, a data e o horário, a tela da página da web, a URL do site, o CNPJ do fornecedor, além de outros documentos complementares, quando for o caso.

IV- para o parâmetro "Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias":

a) A solicitação da cotação de preços deve ser formal, preferencialmente por intermédio do envio de e-mail, e deve conter todos os fatores necessários para a formulação do preço, como especificações detalhadas, prazo e localidade de entrega, etc. (ver lista dos fatores no Caderno de Logística);

b) a solicitação da cotação de preços deverá ser encaminhada para o maior número possível de empresas, conferindo a elas o mesmo prazo para resposta. Tal prazo deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, e não será inferior a 05 (cinco) dias úteis (parágrafo único do art. 3º da IN);

c) objetivando estabelecer um padrão aos documentos referentes às cotações, evitando variações que possam comprometer o processo de análise crítica dos preços coletados, recomenda-se que seja elaborado um formulário de orçamento contendo os campos básicos a serem preenchidos pelas empresas, como razão social e CNPJ, especificação do objeto, preços unitário/mensal e total/anual, prazo de validade da cotação, etc.;

d) caso não seja obtido o número mínimo de 03 (três) cotações, as solicitações deverão ser reiteradas, ampliando-se, se possível, o número de empresas consultadas;

e) após a reiteração, persistindo a quantidade inferior de 03 (três) cotações de preço, a IN SLTI n.º 05/2014 autoriza o uso do resultado obtido na pesquisa de preços, desde que haja a devida justificativa formulada pela autoridade competente, na qual constarão as razões que inviabilizaram a aplicação do disposto na norma, tais como condições e características afetas ao objeto, ou qualquer outra dificuldade inerente ao modo de fornecimento do bem ou da prestação do serviço que impossibilitaram a obtenção de 03 (três) cotações.

f) todos os documentos relativos aos pedidos de cotação, inclusive as reiterações, as respostas e as negativas das empresas, devem ser juntados ao processo, a fim de comprovar o esforço em se obter o maior número possível de cotações;

g) para que possam ser consideradas no cálculo do valor estimado da aquisição/contratação, as cotações de preços recebidas devem estar assinadas por representante legal da empresa, e contemplar, no mínimo, a descrição clara do objeto, a quantidade demandada e o prazo de validade. Quanto maior o prazo de validade da cotação, menor o risco da necessidade de revalidação da pesquisa, antes da publicação do Edital;

h) nos casos de uso da modalidade “Pregão”, é recomendável informar ao fornecedor de maneira expressa que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

Art. 6º As áreas técnicas/demandantes deverão proceder à análise das informações e à elaboração do Mapa Comparativo de Preços, com base no seguinte:

I- serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência ou máximo para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

II- poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

III- os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, uma vez que a utilização de dados muito discrepantes (para mais ou para menos), poderá gerar distorções e diminuir, sensivelmente, a confiabilidade do valor estimado obtido, impactando na competitividade do certame e na mensuração da economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

IV- para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Parágrafo único. O Mapa Comparativo de Preços deverá ser assinado pelo servidor responsável pela Pesquisa de Preços, e consolidará as informações obtidas, indicando o valor estimado (referencial ou máximo) para cada item a ser adquirido/contratado, observada a unidade de medida mais adequada ao objeto (unidade, mês, etc.).

PESQUISA DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO "TRADICIONAL"- POR VALOR

Art. 7º A pesquisa de preços é obrigatória para as hipóteses que se enquadrem nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo que o parâmetro a ser utilizado é a "Pesquisa com os fornecedores".

§1º Nas Dispensas de Licitação, a pesquisa de preços não tem, via de regra, por objetivo a obtenção de meras cotações de preços, mas sim de propostas válidas, já que se busca a aquisição/contratação direta e imediata, sem a realização de procedimento licitatório.

§2º Considera-se proposta válida aquela formalmente encaminhada e assinada por representante legal da empresa, que contemple todas as especificações e exigências afetas ao objeto, descritas nas solicitações elaboradas e encaminhadas pela área técnica/demandante da CGU, além do prazo de validade. Além disso, complementam o conceito de proposta válida, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas (SICAF, certidões da Receita Federal, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, INSS, FGTS), e a verificação de outras situações específicas previstas em norma (CEIS, CNCCAIAI/CNJ, CNDT, CADIN, TCU).

I- A COLIC/CGLCD poderá auxiliar as áreas técnicas na obtenção das certidões de que trata o parágrafo anterior.

§3º A solicitação da proposta de preços deve ser formal, nos termos do art. 3º da IN nº 05/2014, preferencialmente por intermédio do envio de e-mail, o qual deve conter todos os fatores necessários para a formulação do preço, como especificações detalhadas, prazo e localidade de entrega, etc. (ver lista dos fatores no Caderno de Logística).

§4º É recomendável que o Projeto Básico seja encaminhado às empresas, uma vez que são pedidas propostas válidas para fins de contratação direta.

§5º A solicitação da proposta de preços deverá ser encaminhada para o maior número possível de empresas, conferindo a elas o mesmo prazo para resposta, que deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido/contratado, e não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§6º Caso não seja obtido o número mínimo de 03 (três) propostas válidas, as solicitações deverão ser reiteradas, ampliando-se, se possível, o número de empresas consultadas.

§7º Após a reiteração, persistindo a quantidade inferior de 03 (três) proposta válidas, é autorizado o uso do resultado obtido na pesquisa de preços, desde que haja a devida justificativa formulada pela autoridade competente, na qual constarão as razões que inviabilizaram a aplicação do disposto na norma, tais como condições e características afetas ao objeto, ou qualquer outra dificuldade inerente ao modo de fornecimento do bem ou da prestação do serviço que impossibilitaram a obtenção de 03 (três) propostas válidas.

§8º Todos os documentos relativos aos pedidos de propostas, inclusive as reiterações, as respostas e as negativas das empresas devem ser juntados ao processo, a fim de comprovar o esforço em se obter o maior número possível de propostas.

§9º É recomendável fazer constar, expressa e destacadamente, da solicitação da proposta de preços a ser remetida às empresas, a informação de que se trata de procedimento de

contratação direta, via Dispensa de Licitação, razão pela qual o menor valor obtido na pesquisa de preços será utilizado para a escolha da futura fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Cotação Eletrônica é um procedimento obrigatório para as aquisições de pequeno valor, de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observados os cuidados necessários para se evitar o fracionamento de despesas (Portaria MPOG nº 306/2001 e § 2º do art. 4º do Decreto n.º 5.450/2005).

§1º O procedimento de Cotação Eletrônica destina-se, exclusivamente, à aquisição de bens (materiais, máquinas e equipamentos), não se aplicando à contratação de serviços, sendo que nesta última hipótese serão observadas as regras dispostas no art. 7º.

§2º A Cotação Eletrônica deverá ser realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, sendo um procedimento equivalente a um mini Pregão. O Sistema de Cotação Eletrônica (SIASG) permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§3º As áreas técnicas/demandantes efetivarão a pesquisa de preços, com base nas disposições do art. 7º, sendo que o menor valor obtido entre as 03 (três) propostas válidas, as quais deverão constar no processo, será utilizado como parâmetro de preço (valor estimado) para a realização da Cotação Eletrônica.

§4º É recomendável fazer constar, expressa e destacadamente, da solicitação da proposta de preços a ser remetida às empresas, a informação de que se trata de procedimento de contratação direta, via Dispensa de Licitação, com o uso da funcionalidade "Cotação Eletrônica", razão pela qual a melhor proposta válida obtida na pesquisa de preços poderá ser utilizada para a escolha da futura fornecedora do bem, caso o procedimento de Cotação Eletrônica reste deserto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PREFERÊNCIA DE ME/EPP

Art. 9º Nas hipóteses de dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, as áreas técnicas/demandantes, ao promoverem a pesquisa de preços, deverão observar as regras de tratamento diferenciado dirigidas às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), segundo preceitua o inciso I, do art. 48, c/c o inciso IV, do art. 49, todos da Lei Complementar (LC) n.º 123/2006, regulados pelo inciso III. do art. 10, do Decreto n.º 8.538/2016.

Parágrafo único. A pesquisa de preços deverá ser direcionada exclusivamente às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), salvo se comprovada, cabalmente nos autos, a ocorrência de, pelo menos, umas das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do próprio art. 10, do Decreto n.º 8.538/2015.

DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10. Nas demais hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos III a XXXIV do art. 24 e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666/1993, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I- os respectivos processos deverão conter, dentre outros elementos, a justificativa do preço a ser contratado, de acordo com previsão expressa no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

II- nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação, que abrangem a exclusividade do fornecedor (art. 25, I, Lei nº 8.666/1993) ou do prestador de serviços (art. 25, *caput*, Lei nº 8.666/1993) e a prestação de serviços técnicos especializados relativos a treinamento e a aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993), é recomendável para justificar o preço a utilização do parâmetro "*comparação entre o preço inserto na proposta atual da empresa/do profissional e o próprio preço por esta/este praticada em*

contratações anteriores", seja com a Administração Pública ou com particulares, desde que envolvam o mesmo objeto ou outro similar.

III- nos casos de contratações de serviços técnicos especializados de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, é comum que haja mais de uma empresa apta a executar o objeto, razão pela qual a decisão de escolha da Administração deverá recair sobre a empresa que melhor atenda às necessidades da CGU, ou seja, o interesse público, não cabendo aqui se falar em comparar orçamentos, utilizando-se o menor preço como critério de escolha da empresa a ser contratada.

Parágrafo único. A justificativa do preço nas contratações de serviços especializados também consistirá na juntada de elementos que caracterizem a razoabilidade do preço proposto, comparando-o com os valores cobrados por objetos semelhantes ofertados no mercado. No caso de cursos/treinamentos, é recomendada pela Jurisprudência (TCU e AGU) a comparação de preços, prioritariamente em relação à própria empresa (se o mesmo curso tiver sido prestado anteriormente) ou, alternativamente, no tocante a cursos similares/equivalentes (até de outras empresas), considerados o campo de abordagem, o grau de complexidade e a carga horária, de forma a se construir uma justificativa de preço mais robusta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos remetidos à Diretoria de Gestão Interna - DGI, cujos procedimentos de pesquisa de preços estiverem em desconformidade com o disposto nesta Orientação Normativa, serão restituídos às áreas técnicas/demandantes, para fins de saneamento.

Art. 12. As disposições desta Orientação Normativa não se aplicam a obras e aos serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 13. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de outubro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 03/11/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0514557 e o código CRC 80A887C6

Referência: Processo nº 00190.110476/2017-14

SEI nº 0514557

Criado por [alessandralp](#), versão 6 por [alessandralp](#) em 23/10/2017 16:02:41.

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 44

WALTER LOPES CORREIA DOS SANTOS
Chefe de Serviço/SECAD/COGEP/DGI - Substituto

De acordo. Autorizo a publicação.
Em 03 de novembro de 2017

SIMEI SUSÃ SPADA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas